

originalmente avençado. **VIGÊNCIA: 22/05/2026 a 21/05/2027.**
ASSINAM PELAS PARTES SIGNATÁRIAS: CONTRATANTE:
 Maria Izaura Batista Barbosa – CPF: 210.672.103-00.
CONTRATADO: MANOEL VENÂNCIO BARROSO - CPF Nº
230.104.793-87. Aratuba/CE, 22 de maio de 2026.

Publicado por:
 Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:5886E3E9

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL 827.2026

Lei Municipal Nº 827/2026 Aratuba, 28 de maio de 2026.

Institui a “Caminhada Azul” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Aratuba, estabelece ações permanentes de conscientização, inclusão e apoio às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA e outras condições do neurodesenvolvimento, e dá outras providências..

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

Faço saber que a Câmara Municipal de Aratuba - CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a “Caminhada Azul” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Aratuba - CE, a ser realizada anualmente no mês de abril.

Art. 2º - A “Caminhada Azul” tem por finalidade:

I - Promover a conscientização da população sobre o Transtorno do Espectro Autista - TEA;
 II - Incentivar a inclusão social e o respeito às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA e outras condições do neurodesenvolvimento;
 III - Combater o preconceito e a discriminação;
 IV - Dar visibilidade às demandas das pessoas com TEA e suas famílias.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal promoverá, de forma permanente, ações de conscientização, inclusão e apoio às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA e outras condições do neurodesenvolvimento, podendo incluir:

I - Campanhas educativas e informativas;
 II - Realização de palestras, seminários e eventos;
 III - Capacitação de profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social;
 IV - Desenvolvimento de políticas públicas inclusivas;
 V - Apoio às famílias e cuidadores.

Art. 4º - Para a execução desta Lei, o Município poderá firmar parcerias com:

I - Órgãos públicos;
 II - Instituições de ensino;
 III - Organizações da sociedade civil;
 IV - Entidades voltadas à causa do autismo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio de 2026.

JOERLY RODRIGUES VICTOR
 Prefeito do Município

Publicado por:
 Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:F4168A83

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 826/2026

Lei Municipal Nº 826/2026 Aratuba, 28 de maio de 2026.

EMENTA: “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2027 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

Faço saber que a Câmara Municipal de Aratuba - CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município para 2027:

As prioridades e metas da administração pública municipal;
 a organização e estrutura dos orçamentos;
 as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do município e suas alterações
 as disposições relativas à dívida pública municipal;
 as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
 as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
 as disposições finais.

§ 1º - Os orçamentos municipais e respectivas contabilizações pelo método das Partidas Dobradas, das Contas de Governo e Contas de Gestão, obedecerão para fins de registro, demonstrativo e consolidação, além de códigos locais, as seguintes disposições da Lei Federal nº 4.320/64.

Anexo I, Especificação da Receita;
 adendo I, Especificação dos Elementos da Despesa;
 adendo IV, Especificação da Despesa;
 anexo V, Classificação Funcional-Programática com código e estrutura;
 quadros demonstrativos dos Adendos V, VI, VII, VIII e XI.

Art. 2º - O Plano Plurianual para o período de 2026 A 2029, estabeleceu as prioridades e as metas para o exercício de 2027, sendo esta Lei regra estabelecida para elaboração da presente Lei e da Lei Orçamentária Anual 2027, sendo composta a Lei de Diretrizes Orçamentárias dos seguintes Anexos:

§ 1º - Os ANEXOS de METAS FISCAIS e RISCOS FISCAIS, partes integrantes desta lei terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o exercício de 2027, não

constituindo as últimas em limite à programação das despesas, deverão ser preenchidos de acordo com as metas estabelecidas no Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF da Secretaria do Tesouro Nacional:

Anexos de Riscos Fiscais – ARF - Tabela 1 - Demonstrativo dos riscos fiscais e providências;
 Anexo de Metas Fiscais - AMF - Tabela 1 - Demonstrativo 1 - metas anuais;
 Anexo de Metas Fiscais - AMF - Tabela 2 - Demonstrativo 2 avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
 Anexo de Metas Fiscais - AMF - Tabela 3 - Demonstrativo 3 – metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
 Anexo de Metas Fiscais - AMF - Tabela 4 - Demonstrativo 4 – evolução do patrimônio líquido;
 Anexo de Metas Fiscais - AMF - Tabela 5 - Demonstrativo 5 – origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
 Anexo de Metas Fiscais - AMF - Tabela 7 - Demonstrativo 7 – estimativa e compensação da renúncia de receita;
 Anexo de Metas Fiscais - AMF - Tabela 8 - Demonstrativo 8 – margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;